



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Processo Administrativo nº 29.07/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para serviço de fornecimento de cartões magnéticos para Programa Educa+ Entre Rios do Oeste, conforme Lei Municipal nº 3571, de 25 de novembro de 2025, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, seu Edital e demais anexos;
- 1.2. O prazo de vigência de execução é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
- 1.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse, com base no Capítulo V, da Lei 14.133 de 2021.
- 1.4. Será desclassificada a proposta que não contiver a descrição precisa do serviço ofertado equivalente ao solicitado neste edital.
- 1.5. O presente processo será realizado com 1 (um) lote, contendo 3 (três) itens.
- 1.6. O critério de julgamento adotado será o maior desconto sobre a taxa administrativa, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;
- 1.7. Redução mínima: 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do item.
- 1.8. O presente processo licitatório será de ampla participação e concorrência, tendo em vista que o valor do lote de contratação supera o teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme inc. I, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014. Contudo, haverá o empate ficto e a habilitação tardia a favor das MPE'S – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 1.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da MPE, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º, art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 2.1. Os bens/serviços a serem contratados atendem a classificação de bem de consumo comum, por se tratarem de bens/serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado com base nos levantamentos realizados, conclui-se que a solução para atender o objeto deste estudo é a realização de processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução das ações previstas no Programa Educa+ Entre Rios do Oeste, política pública municipal voltada ao fortalecimento da educação, à promoção da permanência escolar e à melhoria da qualidade do ensino ofertado aos estudantes da rede municipal.

Nesse contexto, a disponibilização de cartão magnético ou eletrônico para aquisição de materiais escolares constitui medida indispensável para assegurar que todos os alunos iniciem o ano letivo em igualdade de condições, dispondo dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. A ausência de materiais escolares pode comprometer o processo de ensino e aprendizagem, razão pela qual o Município busca garantir o acesso a esses itens de forma universal, promovendo equidade e inclusão educacional.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da opção administrativa pela utilização de cartão para aquisição dos materiais escolares, solução que proporciona maior eficiência na execução da política pública. Essa modalidade permite que as famílias adquiram os itens constantes das listas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando as necessidades individuais de cada estudante, ao mesmo tempo em que reduz custos operacionais relacionados ao armazenamento,



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

montagem e distribuição de kits padronizados, minimiza desperdícios e simplifica a gestão administrativa.

Além dos benefícios operacionais, a utilização do cartão contribui para o fortalecimento do comércio local, possibilitando que os recursos públicos destinados à aquisição dos materiais escolares circulem no próprio município, gerando impactos positivos na economia local e incentivando o desenvolvimento dos estabelecimentos comerciais credenciados.

A contratação encontra respaldo nos princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, interesse público, motivação e isonomia, demonstrando que a solução escolhida atende de forma adequada ao interesse da Administração e da coletividade.

A presente demanda também está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às diretrizes do Plano Municipal de Educação e às ações voltadas ao fortalecimento da aprendizagem, à melhoria dos indicadores educacionais e à garantia do direito fundamental à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, considerando que o fornecimento de cartão para aquisição de materiais escolares representa solução eficiente, moderna e socialmente relevante para a execução do Programa Educa+ Entre Rios do Oeste, assegurando aos estudantes da rede municipal acesso aos materiais indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades escolares desde o início do período letivo, contribuindo para a qualidade da educação pública municipal e para a efetivação das políticas educacionais implementadas pelo Município.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO

O valor do auxílio foi atualizado conforme a legislação municipal vigente, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observando-se os valores correspondentes ao número de alunos matriculados, conforme dados extraídos do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE).

Nº de Alunos de Acordo com SERE- mês agosto/2026			
Item	Descrição	Quantidade	Valor do benefício
1	Ensino Fundamental - Esc. Mun. Pres. Médici – Ensino Integral	220	R\$ 310,60
2	Ensino Fundamental - Esc. Mun. Pres. Médici – Ensino Regular	150	R\$ 258,83
3	Ensino Educação Infantil - CMEI Entre Rios	125	R\$ 258,33
	TOTAL	495	

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	11/2025
Data final	06/2026
Valor nominal	R\$ 300,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	Correção de valores: TR 3532640
Valor percentual correspondente	3,532640 %
Valor corrigido na data final	R\$ 310,60 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	11/2025
Data final	06/2026
Valor nominal	R\$ 250,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03532640
Valor percentual correspondente	3,532640 %
Valor corrigido na data final	R\$ 258,83 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Os valores acima correspondem ao auxílio individual por aluno, conforme a modalidade de ensino e os critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. OBJETO, NATUREZA, REGIME DE EXECUÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1.1. A contratação tem como premissa selecionar empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga de cartões magnéticos



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

e/ou eletrônicos, destinados à concessão do benefício Cartão Educa+, destinado à aquisição de materiais escolares aos discentes atendidos pela rede municipal de ensino de Entre Rios do Oeste.

5.1.2. A contratação enquadra-se estritamente como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

5.1.3. Os itens e sistemas licitados possuem características básicas e padronizadas, acrescidos de requisitos mínimos de segurança da informação e operabilidade suficientes para suprir a demanda da Administração Pública.

5.1.4. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviços de forma parcelada, mediante demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem obrigatoriedade de faturamento mínimo por parte do Município.

5.1.5. O quantitativo estimado para a contratação é de aproximadamente 495 (quatrocentos e noventa e cinco) cartões.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.2.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para o gerenciamento de cartões de benefícios ou serviços assemelhados, em características, quantidades, prazos e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação.

5.2.2. Os atestados deverão comprovar a execução de objeto compatível correspondente, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação ou, alternativamente, a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada de cartões, conforme critérios estabelecidos no edital.

5.2.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

5.2.4. Quando utilizado o somatório, os documentos deverão demonstrar que a empresa possui capacidade operacional suficiente para atender à demanda objeto da contratação, podendo a Administração exigir que os atestados se refiram a períodos coincidentes ou compatíveis, quando necessário à comprovação da capacidade de execução simultânea.

5.2.5. Os atestados apresentados deverão guardar pertinência com as atividades econômicas principal ou secundárias da licitante, conforme seu contrato social ou documento constitutivo vigente.

5.2.6. Somente serão aceitos atestados que atendam aos critérios de validade e comprovação estabelecidos na legislação aplicável e no edital, inclusive quanto à conclusão da contratação ou ao período mínimo de execução, quando cabível, observadas as disposições da IN Conjunta nº 01/2017 e demais normas pertinentes.

5.2.7. Serão admitidos atestados relativos a períodos sucessivos e não contínuos, desde que, em conjunto, sejam suficientes para comprovar a capacidade técnico-operacional exigida.

5.2.8. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços declarados nos atestados, tais como cópia do contrato, ata de registro de preços, notas fiscais, identificação da contratante, local de execução e outros documentos pertinentes.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. A qualificação econômico-financeira será aferida de acordo com os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente.

5.3.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item, conforme definido no edital.

5.4. Demais condições de habilitação e manutenção das condições de contratação

5.4.1. A licitante deverá atender integralmente aos demais requisitos de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no edital e na legislação aplicável.

5.4.2. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

5.4.3. Em caso de renovação, prorrogação ou alteração contratual que implique necessidade de novos cartões, a contratada deverá providenciar a emissão e disponibilização dos cartões adicionais, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.4.4. Ocorrendo a prorrogação da vigência contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá fornecer novas vias de cartões para reposição e novos cadastros, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6. EMISSÃO, PERSONALIZAÇÃO, ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DOS CARTÕES

6.1. Local, horário e prazo de entrega

6.1.1. Os cartões deverão ser entregues fisicamente nas dependências da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Tocantins, nº 600, Centro, Entre Rios do Oeste/PR, em dias úteis, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

6.1.2. As entregas decorrentes de ordens de fornecimento ou solicitações formais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ocorrer no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação.

6.1.3. A primeira emissão deverá ocorrer em uma única remessa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da relação definitiva dos beneficiários, encaminhada pela Secretaria após a assinatura do contrato.

6.1.4. Os cartões deverão ser fornecidos sob demanda e de acordo com a necessidade das unidades escolares, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da solicitação oficial, ressalvado o prazo específico estabelecido para a primeira emissão.

6.1.5. Eventuais imprevistos ou força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega deverão ser formalmente comunicados à Contratante, acompanhados de robusta comprovação documental, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do final do prazo inicial.

6.2. Personalização e características dos cartões

6.2.1. A contratada deverá apresentar previamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a arte do cartão para aprovação e realizar o respectivo design/personalização conforme as orientações e solicitações da Secretaria, incluindo a aplicação das logomarcas e demais elementos visuais fornecidos pela Administração.

6.2.2. Os cartões deverão ser personalizados, no mínimo, com:

- a) número ou identificação do cartão;
- b) nome do aluno beneficiário;
- c) nome do pai e da mãe ou responsáveis legais, conforme cadastro fornecido pela Administração;
- d) instituição de ensino;
- e) chip ou tecnologia equivalente de segurança;
- f) mecanismo de autenticação por senha pessoal.

6.2.3. Os cartões deverão ser entregues individualmente, em envelopes lacrados, organizados em ordem alfabética e por instituição de ensino, contendo as informações e credenciais necessárias para sua utilização.

6.2.4. A senha do cartão será individual e sigilosa, gerada eletronicamente de forma segura no momento da ativação pelo sistema ou cadastrada diretamente pelo próprio usuário por meio de canais automatizados da Contratada, tais como URA telefônica, aplicativo ou site, sendo vedada a entrega de cartões com senhas visíveis a terceiros ou predefinidas sem possibilidade de alteração.

6.3. Custos de emissão e entrega

6.3.1. Todos os custos relacionados à emissão, personalização, confecção, embalagem, transporte, seguro e entrega dos cartões serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, vedado qualquer repasse de ônus ao Município ou aos beneficiários.

6.3.2. Todos os custos operacionais relativos à confecção de primeira via de cartões, logística de distribuição, infraestrutura de tecnologia de processamento, taxas bancárias, treinamentos e suporte técnico correrão por conta e risco da Contratada, devendo estar amortizados em sua proposta de Taxa de Administração.

6.4. Substituição, reemissão e sinistros

6.4.1. Os cartões que apresentarem erros de impressão, falhas de codificação, defeitos de fabricação, chips defeituosos ou qualquer outro problema que impeça sua utilização deverão ser



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

substituídos ou refeitos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para o Município ou para o beneficiário.

6.4.2. Em caso de perda, extravio, furto, roubo ou quebra do cartão, a Contratada deverá providenciar sua reemissão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação realizada pela Secretaria ou pelo usuário.

6.4.3. Ocorrendo perda, roubo, furto, extravio ou dano físico ao cartão por parte do usuário, este ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá comunicar o fato à Contratada para o imediato bloqueio cautelar do saldo.

6.4.4. O bloqueio preventivo do saldo deverá ser efetivado sistemicamente no prazo máximo e improrrogável de 02 (duas) horas após a comunicação do sinistro, responsabilizando-se a Contratada por eventuais transações fraudulentas ocorridas após esse período.

6.4.5. Nos casos de reemissão, o saldo existente no cartão anterior deverá ser imediatamente bloqueado e integralmente transferido para o novo cartão.

6.4.6. Todo o saldo financeiro remanescente verificado no cartão sinistrado deverá ser integralmente transferido para a nova via emitida, mantendo-se o crédito idêntico ao existente no momento do bloqueio, entregando-se o novo cartão bloqueado até sua efetiva entrega e validação pelo beneficiário ou responsável legal.

6.4.7. É vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo do Município ou dos beneficiários para emissão ou reemissão de cartões e senhas, bem como para fornecimento, entrega ou substituição decorrente de vícios, defeitos técnicos ou falhas de fabricação.

6.4.8. Não será permitido o cadastramento ou a vinculação ativa de um mesmo CPF a mais de um cartão físico. No caso de reemissão por perda ou extravio, a nova via substituirá e anulará integralmente o número de série da via anterior no sistema, sem cobrança de taxas adicionais.

6.4.9. O prazo máximo para confecção e entrega física de segundas vias de cartões solicitadas formalmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de inserção do pedido no sistema.

6.4.10. No ato da geração do pedido de segunda via por sinistro, o sistema informatizado da Contratada deverá gerar automaticamente extrato de auditoria que congele e certifique o saldo disponível na conta do usuário, vinculando os créditos remanescentes ao novo número de série, que permanecerá bloqueado até o desbloqueio no momento da entrega presencial aos responsáveis legais pelos beneficiários.

6.4.11. A Contratada deverá monitorar os prazos de vigência tecnológica e validade física dos cartões expedidos, promovendo a substituição programada daqueles que perderem a validade operacional, de forma gratuita e sem interrupção do benefício.

6.4.12. É expressamente proibido à Contratada estipular prazos de validade, expiração, caducidade ou confisco para utilização dos créditos financeiros inseridos nos cartões. O dinheiro público aportado nos cartões constitui direito do beneficiário e permanecerá disponível para livre fruição por tempo indeterminado, salvo determinação judicial ou ordem administrativa expressa e fundamentada do Município.

7. REGRAS GERAIS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Utilização do benefício

7.1.1. O benefício de material escolar será disponibilizado por meio de cartão magnético ou eletrônico, de uso pessoal e intransferível, destinado exclusivamente à aquisição dos materiais escolares constantes da lista previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos estabelecimentos credenciados para participação no Programa Educa+ Entre Rios do Oeste.

7.1.2. Os benefícios serão concedidos em meio eletrônico de uso pessoal e intransferível, destinados estritamente à aquisição de materiais escolares, exclusivamente na rede credenciada situada dentro dos limites territoriais do Município de Entre Rios do Oeste/PR.

7.1.3. O beneficiário poderá realizar compras até o limite do crédito disponibilizado em seu cartão, observadas as regras do Programa e a relação de materiais autorizados.

7.1.4. As transações comerciais estarão estritamente limitadas ao saldo financeiro líquido disponível e previamente carregado no cartão, sendo vedada qualquer modalidade de operação de crédito, cheque especial ou saldo negativo.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

7.1.5. Não poderão ser cobradas do Município ou dos beneficiários quaisquer taxas, tarifas, encargos ou valores adicionais em razão da utilização do cartão, além daqueles expressamente previstos no edital e no contrato.

7.1.6. Fica proibida a imposição de taxas, tarifas bancárias, emolumentos, custos de manutenção de conta ou despesas adicionais ao Município ou aos beneficiários, além dos valores nominais dos créditos repassados.

7.1.7. Os créditos inseridos e não utilizados pelo beneficiário não expiram, vedado qualquer estorno automático em favor da Contratada ou do Município sem processo administrativo prévio.

7.1.8. É expressamente proibido à Contratada estipular prazos de validade, expiração, caducidade ou confisco para utilização dos créditos financeiros inseridos nos cartões, que permanecerão disponíveis por tempo indeterminado, salvo determinação judicial ou ordem administrativa expressa e fundamentada do Município.

7.2. Carregamento e disponibilização dos créditos

7.2.1. A Contratada deverá realizar o carregamento dos créditos de acordo com a relação de beneficiários e os valores definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando as respectivas etapas escolares, para as quais estão previstos valores distintos de benefício.

7.2.2. Após a transmissão do arquivo eletrônico de carga de créditos pelo Município, os valores financeiros deverão estar disponíveis para livre utilização pelos beneficiários na rede credenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.3. A liberação e a compensação dos créditos deverão corresponder matematicamente e sem distorções aos comandos eletrônicos de carregamento transmitidos.

7.2.4. O sistema deverá gerar relatórios de auditoria financeira prévia e pós-carga, viabilizando a fiscalização do contrato a perfeita conferência global e individualizada dos valores repassados, em obediência ao princípio da segregação de funções e da transparência pública.

7.2.5. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com a gestão do Programa, permitindo, no mínimo, alteração de cadastros autorizada pela Administração, acompanhamento das transações, emissão de relatórios, consulta de saldos e geração de extratos completos.

7.2.6. O cartão poderá ser bloqueado quando o beneficiário permanecer 3 (três) meses consecutivos sem realizar qualquer compra, conforme regra de gestão estabelecida pela Administração.

7.2.7. Nos casos de bloqueio decorrente da ausência de utilização, o saldo remanescente deverá permanecer registrado e ser devolvido à conta indicada pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

7.3. Segurança das transações e prevenção a fraudes

7.3.1. Os cartões deverão possuir mecanismos de segurança suficientes para reduzir riscos de fraude, clonagem, falsificação e utilização indevida.

7.3.2. A validação e liquidação das compras nos comércios credenciados exigirão o uso de senha pessoal, biométrica ou tecnologia equivalente, ficando sob responsabilidade da Contratada a segurança digital contra fraudes, clonagens e acessos indevidos.

7.3.3. O meio físico fornecido deverá ser dotado de chip de segurança criptografado ou tecnologia equivalente que atenda aos padrões bancários nacionais vigentes, operando mediante autenticação por senha numérica pessoal de uso exclusivo do beneficiário.

7.3.4. A Contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à prevenção e ao tratamento de fraudes, clonagens ou falsificações relacionadas ao sistema sob sua responsabilidade, inclusive pela reposição de créditos indevidamente utilizados quando comprovada falha de segurança ou responsabilidade operacional da Contratada.

7.3.5. A Contratada responde de forma objetiva e exclusiva pela recomposição integral e imediata dos créditos financeiros utilizados indevidamente em decorrência de clonagem, falhas de segurança de dados, ataques cibernéticos ou fraudes em seu sistema.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

8. CONTROLE DE PRODUTOS AUTORIZADOS E REGRAS DE UTILIZAÇÃO

8.1. Controle tecnológico de produtos

8.1.1. Para estrito cumprimento da Lei Municipal nº 3.571/2025, a Contratada deverá disponibilizar e integrar à sua solução tecnológica sistema eletrônico automatizado de controle, validação e restrição de itens no ponto de venda (PDV), garantindo que a utilização do crédito do benefício se limite aos materiais escolares autorizados pela legislação local.

8.1.2. A solução tecnológica deverá possuir mecanismos digitais de identificação em tempo real, como cruzamento de código de barras, restrição por código EAN/GTIN ou parametrização por Categoria de Produto/MCC (Merchant Category Code), bloqueando a aquisição de itens vedados ou não autorizados.

8.1.3. A tentativa de aquisição de produto não autorizado não poderá ensejar o bloqueio, cancelamento, suspensão automática ou retenção integral do cartão ou do saldo do beneficiário.

8.1.4. O sistema deverá processar a transação de forma parcial ou segregada, rejeitando unicamente o item não autorizado e permitindo a continuidade da compra e a liquidação dos demais produtos permitidos.

8.1.5. A plataforma deverá registrar o histórico de tentativas de compras e transações negadas por restrição de itens, gerando relatórios periódicos de auditoria que assegurem transparência e subsidiem a fiscalização do contrato.

8.2. Responsabilidade do beneficiário

8.2.1. Nos termos da Lei Municipal nº 3.571/2025, a aquisição dos materiais didáticos e escolares é de responsabilidade dos responsáveis legais do aluno, devendo ser observada integralmente a lista de materiais definida e divulgada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.2.2. É vedada a utilização do cartão Educa+ Entre Rios do Oeste para aquisição de materiais ou produtos não previstos na lista autorizada pelo Município.

8.2.3. O beneficiário e seus responsáveis deverão utilizar o crédito exclusivamente para a finalidade estabelecida no Programa.

8.2.4. É vedada a utilização do benefício para aquisição de produtos estranhos à finalidade do Programa ou para abatimento de despesas anteriormente realizadas.

8.2.5. A utilização indevida do benefício sujeitará o responsável às penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.571/2025.

9. REQUISITOS PARA A REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

9.1. Quantidade e localização da rede

9.1.1. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados suficiente para assegurar o atendimento adequado aos beneficiários do Programa Educa+ Entre Rios do Oeste.

9.1.2. Deverá ser assegurada, no mínimo, a existência de 02 (dois) estabelecimentos aptos a realizar as operações do Programa na sede municipal.

9.1.3. A rede credenciada deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos comerciais ativos, estabelecidos localmente e efetivamente aptos ao atendimento das necessidades de aquisição de materiais escolares.

9.1.4. A rede de estabelecimentos parceiros aptos a receber o cartão deverá estar localizada obrigatoriamente dentro dos limites territoriais do Município de Entre Rios do Oeste/PR, para fins de fomento ao desenvolvimento econômico regional, observado o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. A Contratada deverá mobilizar e manter ativa a rede credenciada em quantitativo suficiente para o regular funcionamento do Programa, observada a cota mínima de 02 (dois) estabelecimentos locais em pleno e regular funcionamento e atendimento presencial ao público.

9.1.6. Para fins de comprovação da rede credenciada, serão considerados apenas estabelecimentos efetivamente em funcionamento e aptos ao atendimento do público, não sendo suficiente a mera existência de CNPJ ativo.

9.1.7. Serão desconsideradas empresas que possuam apenas registro de CNPJ ativo no Município, mas não estejam operando de portas abertas, com balcão de atendimento e estoque de mercadorias compatível com a demanda.

9.2. Relação e comprovação dos estabelecimentos



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

9.2.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação do certame, a relação analítica completa dos estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo:

- a) razão social e nome fantasia;
- b) CNPJ;
- c) endereço físico;
- d) telefone;
- e) horário de funcionamento;
- f) identificação do responsável, quando aplicável.

9.2.2. Caso a Contratada não disponha, no momento da apresentação da relação, do número mínimo de estabelecimentos exigido, deverá apresentar declaração formal de compromisso de adoção das providências necessárias para o credenciamento dos estabelecimentos faltantes.

9.2.3. Caso a licitante não possua a rede mínima ativa na data da homologação, a declaração de compromisso deverá ser assinada digitalmente por seu representante legal, obrigando-se a efetivar o credenciamento dos estabelecimentos faltantes no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

9.2.4. A não apresentação da relação de estabelecimentos credenciados ou da declaração de compromisso, quando cabível, poderá ensejar as medidas administrativas previstas no edital e na legislação aplicável, inclusive a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por recusa injustificada em assinar o contrato, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Caso não seja possível efetivar o credenciamento de estabelecimento(s) necessário(s), a Contratada deverá apresentar justificativa formal e técnica, acompanhada da comprovação das providências adotadas, facultando-se à Administração, mediante análise do caso concreto, conceder prazo adicional e excepcional para regularização.

9.3. Expansão e manutenção da rede

9.3.1. A Contratada deverá garantir que todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada estejam aptos a aceitar o cartão e realizar transações exclusivamente relativas aos itens autorizados pelo Programa.

9.3.2. O Município poderá solicitar ou indicar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos sempre que identificar necessidade de ampliação da rede de atendimento.

9.3.3. A Contratada deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para efetivar o credenciamento do estabelecimento indicado, apresentando justificativa formal fundamentada caso o credenciamento não seja efetivado em razão de recusa técnica ou comercial do estabelecimento.

9.3.4. A Contratada deverá disponibilizar e manter rede credenciada com capilaridade e estoque técnico suficientes para garantir acesso aos beneficiários, assegurando que o crédito financeiro injetado no cartão cumpra integralmente sua destinação educacional.

9.4. Identificação e adesão dos estabelecimentos

9.4.1. Os estabelecimentos credenciados deverão manter identificação visual visível e destacada de sua participação no Programa, mediante placas, displays de balcão ou adesivos de vitrine.

9.4.2. A Contratada deverá fornecer e instalar, sem custos para os lojistas ou para o Município, os elementos de identificação visual que sinalizem claramente aos beneficiários a aceitação dos cartões do Programa Educa+.

9.4.3. Os estabelecimentos credenciados deverão firmar termo de adesão ao Programa, comprometendo-se a observar as regras estabelecidas na legislação municipal, no edital, no contrato e nas orientações da Administração.

9.4.4. O termo de adesão deverá conter declaração expressa de ciência de que os créditos públicos do Programa destinam-se exclusivamente à aquisição de materiais escolares, em estrita observância à Lei Municipal nº 3.571/2025.

9.4.5. Os estabelecimentos deverão observar especialmente a utilização do crédito exclusivamente para aquisição dos materiais escolares autorizados.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

9.4.6. É proibida a prática de venda casada ou condicionada para o credenciamento. A Contratada não poderá exigir do comerciante local a aquisição de outros pacotes de serviços, contas bancárias, seguros ou produtos financeiros como pré-requisito para integração à rede do Programa.

10. REGRAS DE OPERAÇÃO NO CAIXA DOS ESTABELECIMENTOS

10.1. Operação das transações

10.1.1. Os estabelecimentos comerciais credenciados respondem administrativa e civilmente pelo estrito cumprimento das regras de utilização do Programa previstas na Lei Municipal nº 3.571/2025, sendo vedado cancelar, facilitar ou permitir a aquisição de produtos não autorizados mediante o uso do cartão.

10.1.2. No momento da passagem das mercadorias pelo ponto de venda (PDV), caso o sistema eletrônico da Contratada aponte e rejeite produto não permitido, o operador de caixa deverá informar imediatamente o beneficiário sobre a restrição legal daquele item específico.

10.1.3. O operador de caixa deverá adotar os procedimentos operacionais padrão fornecidos pela interface tecnológica da Contratada para excluir o item proibido do faturamento do cartão, permitindo a conclusão da transação e a liquidação dos demais produtos autorizados.

10.1.4. Caso o beneficiário manifeste desejo de adquirir produto não autorizado, o estabelecimento deverá processar o respectivo pagamento de forma totalmente separada e isolada.

10.1.5. O item vedado deverá ser pago mediante recursos próprios do beneficiário, tais como dinheiro, Pix ou cartão pessoal de débito ou crédito, sendo vedada qualquer complementação de saldo ou fusão de notas fiscais com créditos do Programa Educa+.

10.1.6. Os estabelecimentos credenciados atuarão como agentes colaboradores da Administração Pública na fiscalização do Programa, observando as regras de comercialização estabelecidas na legislação municipal.

10.2. Fiscalização de produtos e estabelecimentos

10.2.1. Os estabelecimentos credenciados ficam proibidos de aceitar o cartão para aquisição de itens diversos dos previstos na regulamentação municipal do Programa. A Contratada deverá adotar as medidas de descredenciamento cabíveis em relação ao lojista infrator, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis ao contrato principal.

10.2.2. Nos termos da Lei Municipal nº 3.571/2025, o estabelecimento que infringir as regras do Programa, inclusive mediante comercialização de produtos não autorizados ou utilização indevida do crédito para abatimento de despesas anteriores, estará sujeito às penalidades nela previstas, inclusive multa administrativa equivalente ao dobro do valor do benefício, descredenciamento imediato e impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

10.2.3. A Administração Pública, por meio da equipe de fiscalização do contrato, realizará acompanhamento periódico e amostral da execução do benefício, podendo verificar a compatibilidade dos preços praticados pelos lojistas credenciados com a média dos valores de mercado usualmente praticados no comércio varejista local.

10.2.4. Constatada pela fiscalização a prática de preços manifestamente superiores aos de mercado ou qualquer conduta comercial discriminatória que reduza injustificadamente o poder de compra do benefício educacional, a Administração notificará a Contratada para prestar esclarecimentos. Persistindo a irregularidade, o Município poderá determinar o descredenciamento do estabelecimento infrator, exigindo sua substituição ou a ampliação da rede credenciada.

10.2.5. As ações de fiscalização e gestão contratual terão como diretriz permanente garantir que o beneficiário usufrua da integralidade do valor nominal do benefício, sendo vedado que custos operacionais, taxas de intermediação, encargos financeiros ou práticas comerciais abusivas de terceiros resultem em desconto, retenção ou diminuição do poder de compra dos beneficiários.

11. CONDIÇÕES FINANCEIRAS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÃO COM A REDE CREDENCIADA

11.1. Critério de precificação

11.1.1. O critério de julgamento das propostas será o de maior desconto, mediante taxa de administração negativa, ou, na ausência desta, a menor taxa de administração positiva ou zero.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

11.1.2. A modelagem do certame admite a oferta de Taxa de Administração pelas licitantes.

11.1.3. Será permitida a oferta de Taxa de Administração zero ou negativa. Como critério objetivo de exequibilidade da proposta e proteção à sustentabilidade econômica do comércio local, fica fixado o limite prudencial de -5,0% (menos cinco por cento), sendo desclassificadas as propostas com descontos superiores a esse patamar, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no edital.

11.1.4. A título ilustrativo, supondo-se uma taxa administrativa positiva de 0,50% (meio por cento) e carregamento mensal de R\$ 10.000,00 em créditos, o valor faturado contra o Erário será de R\$ 10.050,00.

11.1.5. O valor nominal repassado à conta do beneficiário mantém-se integralmente protegido, atuando o modelo de cartões como instrumento de autonomia para os discentes e seus responsáveis adquirirem materiais escolares conforme as necessidades educacionais previstas no Programa.

11.1.6. A viabilidade financeira e a exequibilidade do modelo decorrem da engenharia de receitas do segmento de meios de pagamento, incluindo receitas decorrentes do giro financeiro dos saldos, float bancário e taxa de desconto contratual pactuada com a rede lojista credenciada.

11.1.7. A possibilidade de taxas negativas deverá observar os limites e condições de exequibilidade estabelecidos no edital e no contrato.

11.2. Limites de segurança e exequibilidade

11.2.1. Diante da permissão de taxas administrativas negativas, deverão ser estabelecidos mecanismos de controle para mitigar o risco de propostas predatórias ou manifestamente inexequíveis que possam comprometer a execução do Programa.

11.2.2. A empresa contratada fica autorizada a cobrar dos estabelecimentos credenciados taxa de desconto percentual por transação (MDR) de, no máximo, 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de cada operação.

11.2.3. Fica proibida a imposição aos comerciantes de taxas fixas de adesão, filiação, mensalidade, anuidade, antecipação compulsória ou cobrança pelo aluguel de terminais físicos de captura.

11.2.4. Os estabelecimentos credenciados deverão praticar os mesmos preços de tabela aplicados aos consumidores em geral para compras à vista, sendo proibido embutir o custo do MDR no preço dos materiais escolares vendidos aos beneficiários do Programa Educa+.

11.2.5. A equalização entre a Taxa de Administração mínima de -5,0% e o teto de 5,0% para o MDR do lojista integra a modelagem econômico-financeira do objeto, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

11.3. Condições de repasse aos estabelecimentos

11.3.1. O reembolso dos valores correspondentes às compras realizadas pelos beneficiários será de responsabilidade exclusiva da Contratada, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante os estabelecimentos credenciados.

11.3.2. O repasse financeiro devido pela Contratada aos lojistas credenciados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da transação, sob sua exclusiva responsabilidade jurídica e financeira, aplicando-se o MDR limitado ao teto de 5,0% (três por cento), sem cobrança de tarifas fixas marginais.

11.3.3. O Município de Entre Rios do Oeste/PR não responderá solidária ou subsidiariamente por inadimplementos da Contratada perante a rede credenciada.

11.4. Condições de faturamento e pagamento

11.4.1. O repasse financeiro pelo Município à Contratada ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da regular liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do relatório analítico de uso homologado pela fiscalização.

11.4.2. O valor da fatura corresponderá ao montante nominal global dos créditos efetivamente injetados e validados no período, aplicando-se ou deduzindo-se o desconto decorrente da taxa de administração, caso esta tenha sido pactuada de forma negativa.

11.4.3. A Contratada deverá emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados, observada a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, quando aplicável.

11.4.4. A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, a documentação fiscal e as certidões de regularidade exigidas no edital e no contrato.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

12. PORTAL DO GESTOR E SISTEMA DE GESTÃO

12.1. Plataforma de gestão

12.1.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter plataforma digital baseada em tecnologia web, acessível por navegadores padrão e sem necessidade de instalação de softwares locais, destinada exclusivamente à gestão e acompanhamento do Programa pela equipe técnica do Município.

12.1.2. A plataforma deverá possuir disponibilidade compatível com a natureza do serviço.

12.1.3. Eventuais indisponibilidades ou falhas críticas deverão ser atendidas pela Contratada em prazo máximo de 02 (duas) horas após sua comunicação ou identificação.

12.2. Funcionalidades do Portal do Gestor

12.2.1. O Portal do Gestor deverá permitir, no mínimo:

a) gestão e consulta dos estabelecimentos credenciados;

b) acompanhamento das transações realizadas;

c) acompanhamento dos créditos disponibilizados;

d) consulta de saldos;

e) acompanhamento financeiro;

f) emissão de relatórios e extratos;

g) gestão e atualização dos cadastros autorizados;

h) acompanhamento da utilização dos benefícios;

i) acesso às informações necessárias à fiscalização e gestão contratual.

12.2.2. O sistema deverá permitir a criação de perfis de acesso individualizados, protegidos por login e senha ou certificação digital.

12.2.3. A plataforma deverá disponibilizar ferramentas nativas para gestão operacional do ciclo de vida dos cartões.

12.2.4. Deverá incluir rotinas automatizadas para emissão e assinatura digital de termos de responsabilidade, registro imediato de comunicações de extravio, perda, furto ou roubo, comandos de bloqueio e desbloqueio em tempo real e abertura de chamados para emissão de segundas vias.

12.2.5. A plataforma deverá disponibilizar à equipe técnica e à fiscalização do Município interface web auditável e segura para alteração de cadastros, comandos automáticos de carga e bloqueio, rastreabilidade completa das transações e emissão de relatórios consolidados de uso.

12.3. Fiscalização e auditoria financeira

12.3.1. Deverá ser disponibilizado painel auditável focado no monitoramento e acompanhamento das transações comerciais realizadas nos estabelecimentos parceiros.

12.3.2. O sistema deverá permitir consulta ao histórico de vendas, relatórios de itens rejeitados por vedação legal e espelhamento ou integração de notas fiscais eletrônicas de materiais escolares adquiridos, subsidiando as ações de fiscalização do Município.

12.3.3. Deverá ser fornecido ambiente restrito para a contabilidade pública e fiscais do contrato monitorarem o fluxo financeiro global do Programa.

12.3.4. O sistema deverá permitir a conciliação bancária dos repasses efetuados pelo Município, extratos consolidados de saldos remanescentes, relatórios de créditos estornados e cronograma de pagamentos devidos aos lojistas credenciados.

12.3.5. A plataforma deverá registrar o histórico de tentativas de compras e transações negadas por restrição de itens, gerando relatórios de auditoria periódicos que assegurem transparência e subsidiem a fiscalização do contrato.

12.4. Suporte técnico e SLA

12.4.1. A Contratada deverá manter canal de suporte de TI direto e exclusivo para os servidores responsáveis pela operação do sistema.

12.4.2. Eventuais inconsistências, indisponibilidades de sistema, erros de processamento de carga ou necessidades de ajustes operacionais deverão ser solucionados pela equipe técnica da Contratada no prazo máximo e improrrogável de 02 (duas) horas contadas da abertura do chamado.

13. APLICATIVO DO BENEFICIÁRIO

13.1. A Contratada deverá fornecer e manter aplicativo móvel dedicado aos beneficiários do Programa, compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e iOS.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

- 13.2. O aplicativo deverá possuir interface simples e de alta acessibilidade para o usuário e ser distribuído gratuitamente nas lojas oficiais de aplicativos.
- 13.3. O aplicativo deverá permitir, no mínimo:
- a) cadastro e identificação mediante CPF;
 - b) consulta de saldo;
 - c) consulta de extrato e histórico de transações;
 - d) utilização do cartão mediante leitura de código de barras ou tecnologia equivalente;
 - e) acesso ao termo de responsabilidade e às regras de utilização do Programa;
 - f) consulta à rede credenciada;
 - g) comunicação de perda, furto ou roubo;
 - h) demais funcionalidades previstas na proposta.
- 13.4. A interface deverá permitir o autoatendimento e o primeiro cadastro do usuário utilizando o CPF como chave única de identificação, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 13.5. O aplicativo deverá disponibilizar consulta em tempo real ao saldo financeiro líquido disponível, além de extrato analítico contendo o histórico detalhado das transações, incluindo data, valor, nome fantasia do estabelecimento e itens adquiridos.
- 13.6. O aplicativo deverá possuir funcionalidade para realização de transações comerciais diretamente pelo smartphone, mediante geração ou leitura de código de barras, QR Code ou tecnologia de aproximação (NFC), como alternativa ao cartão físico.
- 13.7. O aplicativo deverá exibir de forma clara, no primeiro acesso ou após atualizações relevantes, o Termo de Responsabilidade sobre o uso do benefício, exigindo o aceite digital do beneficiário quanto às vedações de compra previstas na Lei Municipal nº 3.571/2025.
- 13.8. Eventuais falhas que impeçam a utilização das funcionalidades essenciais deverão ser atendidas pela Contratada em prazo máximo de 02 (duas) horas após sua comunicação.
- 13.9. A Contratada responde pela estabilidade técnica da plataforma mobile frente aos usuários finais.
- 13.10. Instabilidades críticas no aplicativo, erros de login ou falhas no processamento de consultas de saldo deverão ser solucionados pela equipe de TI da Contratada no prazo máximo de 02 (duas) horas após a identificação ou notificação pela fiscalização do Município.

14. APLICATIVO PARA A REDE CREDENCIADA

- 14.1. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo ou solução tecnológica destinada aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e iOS.
- 14.2. A Contratada deverá fornecer e manter aplicativo móvel gratuito voltado à gestão operacional e captura de transações pelos estabelecimentos comerciais parceiros.
- 14.3. O aplicativo deverá operar de forma nativa, estável e segura nos sistemas Android e iOS, permitindo instalação direta em smartphones e tablets dos comerciantes.
- 14.4. A solução deverá possibilitar, no mínimo:
- a) cadastro do estabelecimento mediante CNPJ e dados bancários;
 - b) verificação do ramo de atividade e demais requisitos de credenciamento;
 - c) leitura do código de barras ou identificação equivalente do cartão;
 - d) realização de vendas mediante CPF e senha, quando exigido;
 - e) consulta dos saldos e valores a receber;
 - f) acompanhamento das transações realizadas;
 - g) acesso às informações necessárias à operacionalização do Programa.
- 14.5. A interface deverá viabilizar o credenciamento digital do lojista mediante inserção do CNPJ, dados de contato e informações de domicílio bancário para fins de recebimento dos repasses.
- 14.6. O aplicativo deverá integrar rotina automatizada de checagem do Código de Atividade Econômica (CNAE/MCC) para homologar comércios compatíveis com o objeto, especialmente papelarias, livrarias, lojas de materiais escolares e estabelecimentos similares.
- 14.7. A solução deverá disponibilizar o uso da câmera do dispositivo móvel do lojista para leitura óptica de código de barras ou QR Code do cartão do beneficiário, servindo como terminal eletrônico de captura sem custos adicionais.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

14.8. O aplicativo deverá permitir processamento contingencial de vendas mediante digitação do CPF do usuário e de sua senha numérica pessoal, caso o cartão físico apresente falha.

14.9. O lojista deverá ter acesso a painel de inteligência financeira para consultar histórico diário de vendas, relatórios de auditoria, prazos de liquidação e valores líquidos a receber, já deduzido o MDR acordado.

14.10. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos estabelecimentos credenciados.

14.11. O prazo máximo para atendimento de ocorrências que impeçam ou prejudiquem a realização das operações será de 02 (duas) horas.

14.12. A Contratada deverá mitigar falhas técnicas que possam paralisar o comércio local ou o atendimento aos beneficiários.

14.13. Inconsistências severas no processamento de vendas ou na captura de cartões deverão ser solucionadas pela equipe técnica da Contratada no prazo máximo de 02 (duas) horas após a abertura do chamado.

15. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá realizar treinamento inicial, presencial ou a distância, destinado aos envolvidos na operacionalização do Programa.

15.2. O treinamento e a capacitação deverão ser completos e sem custos adicionais aos técnicos municipais responsáveis pelo sistema, abrangendo rotinas de cadastramento, consultas, auditorias, processamento de cargas financeiras, bloqueios, reemissões e demais funcionalidades necessárias.

15.3. A Contratada deverá planejar, custear e executar programas de treinamento voltados à perfeita operacionalização das plataformas digitais e dos fluxos contratuais.

15.4. A capacitação presencial deverá contemplar os servidores e técnicos de referência responsáveis pela gestão do Programa.

15.5. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

- a) servidores responsáveis pela gestão dos cartões na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) gestores e fiscais do contrato;
- c) representantes dos estabelecimentos credenciados;
- d) demais indicados pela Administração.

15.6. O treinamento deverá abordar as rotinas de inclusão e exclusão de usuários, comandos de carga e estorno de créditos, auditoria de relatórios e abertura de chamados no portal de gestão.

15.7. A Contratada deverá promover sessões de capacitação dirigidas aos proprietários, gerentes e operadores de caixa dos estabelecimentos comerciais credenciados.

15.8. O treinamento dos estabelecimentos deverá abordar a operação do aplicativo de captura, fluxo de caixa para rejeição de itens proibidos, segregação de pagamentos nos termos da Lei Municipal nº 3.571/2025 e rotinas de conciliação de repasses.

15.9. Sempre que houver atualização relevante do sistema, alteração de procedimentos, modificações estruturais, atualizações de segurança ou implementação de novas funcionalidades relevantes, a Contratada deverá disponibilizar orientação ou treinamento complementar aos usuários envolvidos.

15.10. O fornecimento de material didático, guias rápidos operacionais, apostilas digitais e a mobilização de instrutores técnicos correrão por conta e risco exclusivos da Contratada, vedada qualquer cobrança de taxas ou custos marginais do Erário ou dos lojistas locais.

16. REGRAS DE TRANSIÇÃO, ESTORNO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

16.1. A Contratada deverá apresentar relação dos saldos existentes e demais informações necessárias à transição.

16.2. No ato do distrato, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização municipal relação analítica de todos os saldos remanescentes e pendentes nas contas dos beneficiários, para fins de transição de dados e repatriação de saldos públicos.

16.3. Os créditos remanescentes acumulados nas contas de cartões oficialmente cancelados deverão ser estornados e devolvidos integralmente à conta bancária do Município em até 05 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

16.4. Em caso de rescisão, os cartões dos beneficiários que possuam saldos remanescentes válidos deverão permanecer ativos e plenamente operacionais na rede credenciada até completarem os 60 (sessenta) dias de recebimento do benefício, garantindo a liquidação total dos créditos em circulação sem prejuízo aos beneficiários ou ao comércio local, conforme § 2º, art. 3º da Lei nº 3.571/2025.

17. REGRAS SOBRE SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Vedação da subcontratação do objeto principal

17.1.1. É terminantemente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das parcelas de maior relevância técnica e das obrigações principais do objeto licitado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Atividades de execução indivisível

17.2.1. Constituem obrigações principais e exclusivas da Contratada, sendo proibida sua delegação a terceiros:

a) **Custódia Financeira:** gerenciamento financeiro, processamento e custódia das recargas de créditos públicos aportados pelo Município;

b) **Liquidação Comercial:** realização dos pagamentos e liquidações financeiras junto aos estabelecimentos comerciais credenciados em Entre Rios do Oeste/PR;

c) **Gestão de Dados:** controle de banco de dados, guarda de informações cadastrais e educacionais dos discentes atendidos pelo Programa e emissão de relatórios de auditoria para o Município.

17.3. Admissibilidade restrita a serviços de apoio

17.3.1. Será admitida subcontratação acessória unicamente para atividades de apoio logístico, industrial ou operacional, limitadas a:

a) **Confecção Industrial:** serviços de gráfica e bureaus de impressão para confecção física e personalização visual dos cartões plásticos;

b) **Operação Logística:** serviços postais, de correios ou transportadoras para entrega física dos lotes de cartões;

c) **Infraestrutura de TI:** serviços secundários de hospedagem de servidores, data centers ou conectividade de rede, desde que mantida a propriedade intelectual e a gestão do software de controle com a Contratada.

17.4. Autorização prévia

17.4.1. A subcontratação das atividades de apoio previstas no item 13.3 ficará condicionada à solicitação formal e autorização expressa, por escrito, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo a Contratada comprovar a regularidade fiscal e a habilitação, mitigando riscos decorrentes da intermediação jurídica da subcontratada proposta.

17.5. Responsabilidade da Contratada

17.5.1. A autorização para subcontratar serviços de apoio não exime a Contratada de sua responsabilidade perante a Administração Pública. Eventuais atrasos, falhas de impressão, erros sistêmicos ou descumprimentos normativos provocados pelas empresas subcontratadas serão imputados diretamente à Contratada, ensejando a aplicação das multas e sanções legais cabíveis, sem possibilidade de alegação de culpa de terceiros.

17.5.2. A Contratada responde de forma individual, objetiva e exclusiva pela integral execução do contrato, pela qualidade dos serviços e pelo estrito cumprimento dos prazos editalícios.

17.5.3. O estabelecimento destas condições visa assegurar o vínculo direto entre o Município e a empresa vencedora do certame, mitigando riscos decorrentes da intermediação de negócios, garantindo a eficiência educacional e a adequada aplicação das verbas destinadas ao Programa Cartão Educa+.

18. PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

18.1. A Contratada deverá zelar pelo absoluto sigilo das informações e dados pessoais dos beneficiários, aplicando as diretrizes e salvaguardas da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedada a cessão, comercialização ou utilização para fins publicitários ou estatísticos estranhos à execução do contrato público.

18.2. A Contratada deverá assegurar a proteção dos dados pessoais tratados na execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a LGPD.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

18.3. A Contratada deverá garantir a segurança e a integridade das informações e transações realizadas no âmbito do Programa.

19. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS ENTRE A OPERADORA E A REDE CREDENCIADA

19.1. Os instrumentos contratuais de adesão celebrados entre a operadora e os estabelecimentos comerciais locais não poderão prever, sob pena de rescisão do contrato principal por justa causa:

19.1.1. **Exclusividade Comercial:** qualquer cláusula de exclusividade que impeça o comerciante local de se credenciar em outras plataformas ou operadoras de cartão congêneres.

19.1.2. **Prazos Abusivos:** prazos de reembolso superiores a 30 (trinta) dias corridos ou mecanismos de retenção de valores que desequilibrem o fluxo de caixa do pequeno comerciante.

19.1.3. **Repasse Tarifário:** cláusulas que permitam ou induzam o lojista a embutir o custo do MDR no preço final dos materiais escolares vendidos ao beneficiário do Programa Educa+, devendo ser praticado rigorosamente o preço de mercado à vista.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Compete à Contratante

20.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o edital e os termos de sua proposta.

20.1.2. Fornecer à Contratada as informações, dados cadastrais e demais documentos necessários à execução do objeto.

20.1.3. Encaminhar a relação dos beneficiários e respectivos valores de benefício, observados os critérios definidos pela legislação municipal e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

20.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.

20.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

20.1.6. Verificar o cumprimento dos requisitos quantitativos e qualitativos estabelecidos para o objeto.

20.1.7. Registrar e comunicar à Contratadas eventuais falhas, irregularidades ou ocorrências que demandem providências corretivas.

20.1.8. Solicitar, quando necessário, a inclusão ou exclusão de beneficiários, alterações cadastrais e demais ajustes permitidos pelo contrato.

20.1.9. Acompanhar a utilização dos créditos e os relatórios disponibilizados pela Contratada.

20.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme os serviços efetivamente prestados e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

20.2. A Administração Municipal não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto.

20.3. A Administração Municipal não responderá por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, quando houver.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Compete à Contratada

21.1.1. Disponibilizar equipe devidamente habilitada e capacitada para executar o objeto contratado.

21.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, representantes, prepostos e eventuais terceiros envolvidos na execução dos serviços.

21.1.3. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, falha ou anormalidade que possa comprometer a execução do objeto.

21.1.4. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e no contrato.

21.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, incluindo mão de obra, seguros, encargos e qualificação exigidos para a contratação.

21.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

- 21.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, tecnologia, emissão dos cartões, manutenção dos sistemas e demais despesas relacionadas ao objeto.
- 21.1.8. Manter a rede credenciada em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.
- 21.1.9. Garantir a segurança e a integridade das informações e transações realizadas no âmbito do Programa.
- 21.1.10. Assegurar a proteção dos dados pessoais tratados na execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a LGPD.
- 21.1.11. Fornecer os cartões e demais recursos tecnológicos nos prazos estabelecidos.
- 21.1.12. Realizar, sem ônus para o Município ou para os beneficiários, as substituições decorrentes de defeitos, falhas de fabricação ou problemas de codificação, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 21.1.13. Disponibilizar suporte técnico aos usuários, gestores e estabelecimentos credenciados.
- 21.1.14. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados, observada a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, quando aplicável.
- 21.1.15. Apresentar, para fins de pagamento, a documentação fiscal e as certidões de regularidade exigidas no edital e no contrato.
- 21.1.16. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a contratação.
- 21.1.17. Atender às solicitações da fiscalização contratual e corrigir, no prazo determinado, eventuais irregularidades constatadas.
- 21.1.18. Observar todas as demais obrigações previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e no contrato.

22. PRAZO DE ENTREGA

- 22.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues **em parcela única**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pela contratada, da **listagem dos beneficiários**, que será encaminhada pela Administração após a assinatura do contrato.
- 22.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, em condições adequadas de uso e de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

23. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 23.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 23.2. Habilitação jurídica:
- 23.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 23.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
- 23.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

23.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agências;

23.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

23.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

23.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

23.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

23.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

23.3.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.3.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.3.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.3.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.3.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.3.6. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

23.3.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

23.3.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do licitante;

23.3.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

23.4. Qualificação Econômico-Financeira

23.4.1. certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

23.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, contendo assinatura do contador e do responsável legal, com firmas reconhecidas ou assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil; ou mediante registro na Junta Comercial; ou mediante recibo eletrônico de envio à Receita Federal.

a) Os documentos referidos no item 23.8.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, contendo assinatura do responsável legal e do contador, com firmas reconhecidas ou assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil; ou mediante registro em junta comercial, excetuadas as empresas dispensadas por lei.

23.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício referentes ao período de existência da sociedade.

23.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

23.4.5. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

23.4.6. Se necessária a atualização do balanço, da demonstração de resultado do exercício e do patrimônio líquido deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

23.4.7. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante, e apresentado de acordo com os subitens 23.8.3.5 a 23.8.3.9., ou autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme subitem 15.8.3.10.

23.4.8. Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei n.º 486, de 03 de março de 1969;

23.4.9. Sociedades empresárias regidas pelas disposições da Lei n.º 6.404/1976: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio do licitante e publicados em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópias registradas ou autenticadas no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

23.4.10. As companhias de capital aberto e as de grande porte deverão apresentar, ainda, relatório de auditoria elaborado por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do § 3º do art. 177 da Lei n.º 6.404/1976.

23.4.11. Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

23.4.12. Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) Termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- c) Termo de Abertura e encerramento;
- d) Requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) Recibo de entrega de Escrituração Contábil.

23.4.13. A comprovação de boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

23.4.14. Os índices de que trata o subitem 23.4.2.11 serão calculados sobre os 2 (dois) últimos exercícios sociais pelo licitante com base no balanço patrimonial apresentado e confirmados por Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no respectivo conselho de classe profissional, em documento próprio para tal fim (modelo no Anexo).

23.4.15. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem 23.4.2.11, para serem consideradas habilitadas no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverão comprovar o patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) do valor estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

23.4.16. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

23.4.17. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

23.5. Qualificação Técnica

23.5.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional ocorrerá mediante apresentação de atestado(s) que demonstrem aptidão para prestação de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

23.5.2. Os atestados deverão comprovar a execução de objeto compatível correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos auxílios ou, alternativamente, a execução de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de cartões (124 cartões). Admite-se o somatório de atestados, neste caso, espera-se que os atestados se refiram ao mesmo período, a fim de comprovar que a empresa possui capacidade operacional para atender a demanda.

23.6. Em todas as fases da licitação, caso as certidões, procurações, ou outro documento necessário, sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas aquelas emitidas há no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

24. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

24.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.4. A fiscalização caberá a Sra. Graciele Irma Pioner, nomeada pela Portaria Municipal nº 477/2025, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

24.5. O gestor deste contrato será o Sr. Laudemir Clovis Kist, nomeado pela Portaria Municipal nº 21/2025, lotado na Secretaria de Finanças.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.4. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato designado.

26. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A contratada e a contratante devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

27.3. O contratado deverá entregar a nota fiscal eletrônica obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, através do Certificado de Registro Cadastral – CRC do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema deverá vir acompanhada das certidões negativas Federal (conjunta Tributos federais e INSS), Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação para regularidade fiscal e trabalhista, devendo discriminar na nota fiscal os descontos como INSS, ISS (se for o caso) e Imposto de Renda conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 154 de 24 de agosto de 2023 e demais legislações.

27.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

27.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

27.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

27.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

27.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

27.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

27.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

27.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.13. A geração da Nota Fiscal e a Liquidação poderá se dar em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do contrato.

27.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

28. DO REAJUSTE

Conforme a Lei Municipal nº 3.571 de 25 de novembro de 2025, os valores dos auxílios foram regulamentados pelo Decreto nº 221/2026 de 02 de outubro de 2026, e poderão ser reajustados anualmente conforme Índice INPC/IBGE, a critério do Executivo Municipal.

29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão executadas conforme os termos da Lei nº 14.133/21 e posteriores atualizações, e conforme minuta de contrato padrão desta municipalidade.

31. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

31.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas após a etapa de lances, e não havendo a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), serão utilizados, de forma sucessiva, os seguintes **critérios de desempate**, conforme o art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo à sessão pública;

II - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento do Poder Executivo;



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle e legislação vigente;

IV - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para fins de desempate, desde que constem registros cadastrais unificados de execução em outros contratos com a Administração Pública;

Com base no relatório de ocorrências ativas em nome dos licitantes empatados será atribuída pontuação para as ocorrências registradas em nome do fornecedor sendo:

- a) um ponto para advertência;
- b) dois pontos para multa;
- c) três pontos para suspensão

Será declarada vencedora a proposta do licitante que obtiver menor pontuação

V - Persistindo o empate mesmo após a aplicação dos critérios dispostos no item IV, o desempate final será realizado obrigatoriamente por meio de **sorteio público**, a ser executado eletronicamente pela plataforma de licitações na mesma sessão.

32. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado para contratação é de R\$141.142,52 (cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

LOTE 01: CARTÃO EDUCA+ENTRE RIOS DO OESTE

Item	Quant. estimada	Valor do auxílio (unitário)	Cód. IPM	Descrição	Unid. de Medida	Taxa Administrativa	Valor taxa + benefício
01	220	R\$ 310,60	59345	Fornecimento e gerenciamento de auxílio material escolar, por meio de crédito em cartão magnético, com taxa de administração cobrada do Município sobre o valor repassado à empresa contratada – Escola Municipal Presidente Médici – Ensino Integral.	Serviço	1,17%	69.131,48
02	150	R\$ 258,83	59347	Fornecimento e gerenciamento de auxílio material escolar, por meio de crédito em cartão magnético, com taxa de administração cobrada do Município sobre o valor repassado à empresa contratada – Escola Municipal Presidente Médici – Ensino Regular.	Serviço	1,17%	39.278,75
03	125	R\$ 258,83	59346	Fornecimento e gerenciamento de auxílio material escolar, por meio de crédito em cartão magnético, com taxa de administração cobrada do Município sobre o valor repassado à empresa contratada – CMEI Entre Rios.	Serviço	1,17%	32.732,29
TOTAL							R\$ 141.142,52

32.1. O percentual máximo da taxa de administração aceita será de 1,17% ou menor sobre o total a ser creditado nos cartões. Ou seja, a alíquota de taxa de administração poderá ser negativa ou de valor zero. O vencedor, portanto, será a empresa que ofertar a menor taxa.

32.2. Conforme tabela acima e Lei Municipal nº 3571, de 25 de novembro de 2025 o valor a ser creditado ao beneficiário dever ser o valor do auxílio determinado pelo município, se caso a vencedora vencer com taxa negativa, o custo fica a cargo da operadora complementar no valor.

32.2.1. A empresa contratada fica autorizada a cobrar dos estabelecimentos credenciados taxa de desconto percentual por transação (MDR) de, no máximo, 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de cada operação.

32.2.2. Fica proibida a imposição aos comerciantes de taxas fixas de adesão, filiação, mensalidade, anuidade, antecipação compulsória ou cobrança pelo aluguel de terminais físicos de captura.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

32.3. Embora a licitação seja representada pela menor taxa de administração, ela será registrada no COMPRASGOV, como do tipo MENOR PREÇO, a fim de permitir a apresentação de descontos negativos, regendo-se pelos seguintes critérios:

- O preço registrado no COMPRASGOV de R\$101,17 (cento e um reais e dezessete centavos), corresponde a uma taxa administrativa de 1,17%;
- O preço de R\$100,00 (cem reais), registrado pelo licitante será equivalente a uma taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) / (taxa nula);
- Enquanto que o valor registrado, pelo licitante, no COMPRASGOV abaixo de R\$100,00 (cem reais), será considerado taxa administrativa negativa.
- A oferta do preço de R\$100,00 (cem reais), corresponderá a ausência de cobrança da Taxa de Administração (Taxa Administrativa 0,00%).

32.4. Na proposta final ajustada após a negociação com o pregoeiro, o Licitante classificado deverá enviar sua proposta discriminando a TAXA DE DESCONTO OFERTADA.

32.5. Considerando a impossibilidade técnica de serem efetuados lances com valores negativos no sistema COMPRASGOV, especificamente neste certame, o Licitante deverá elaborar a sua proposta de preços indicando a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO com duas casas decimais, e ainda observando.

- Como o sistema de Pregão Eletrônico COMPRASGOV não permite lances com valores negativos, os participantes deverão utilizar uma correlação onde o lance de valor 100,00 (cem reais) equivalerá a 0% (zero por cento). Exemplificando: a Taxa de Administração LIMITE de 1,17% deverá ser lançada como R\$101,17, enquanto a taxa de 0,00% (zero percentuais) deverá ser lançada como 100,00. As taxas inferiores a ZERO serão os valores inferiores a 100,00 tais como: 99,99 (- 0,01%), 99,50 (-0,5%), 99,45 (-0,55%) e etc.

32.6. Este critério de disputa decorre das limitações operacionais do sistema ComprasNet.

EXEMPLO DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DE LANCES NO SISTEMA COMPRASNET

Valor de referência R\$	Valor ofertado = taxa ofertada
R\$ 101,17	R\$ 101,17 = 1,17%
R\$ 101,00	R\$ 101,00 = 1,00%
R\$ 100,50	R\$ 100,50 = 0,50%
R\$ 100,00	R\$ 100,00 = 0,00%
R\$ 100,00	R\$ 99,50 = - 0,50%
R\$ 100,00	R\$ 99,00 = - 1,00%
R\$ 100,00	R\$ 97,50 = - 2,50%
R\$ 100,00	R\$ 95,00 = - 5,00%

32.7. Os lances inseridos no sistema somente poderão ser feitos com valor inferior ao último apresentado pelo licitante, garantindo a manutenção do lance e impossibilitando que o valor ofertado (taxa administrativa) seja aumentado durante o tempo de disputa pelos licitantes.

32.8. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

32.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

32.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

HAVENDO QUALQUER DISCORDÂNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO CATSER E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DESCRIÇÃO CONSTANTE NO EDITAL.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

33. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Descrição	Vínculo	Ano
356	07	03	2169	333904899	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas – Auxílio Material Escolar	1000	2026

Entre Rios do Oeste, Paraná, no dia 24 de setembro de 2026.

MARCELO ASSUNÇÃO DA COSTA

Secretário de Educação e Cultura